

## PORTARIA Nº 494, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

**O MINISTRO DE ESTADO**, **INTERINO**, **DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto  $n^{\circ}$  5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão  $n^{\circ}$  02/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos  $n^{\circ}$  48500.005812/2014-41 e  $n^{\circ}$  48500.002346/2015-22, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Enel Green Power Cristalândia II Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.049.225/0001-38, com Sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1632, Edifício Salvador Trade Center, Torre Sul, Sala 2009, Bairro Caminho das Árvores, Município de Salvador, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Cristalândia III, no Município de Brumado, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032083-8.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 14.000 kW médios de garantia física de energia, constituída por quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Cristalândia III, constituído de uma Subestação Elevadora/Seccionadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de duzentos metros de extensão, em Circuito Simples, que interligará a Subestação Elevadora/Seccionadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão Ibicoara - Brumado II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

## Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- II implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
  - a) obtenção da Licença de Instalação: até 31 de outubro de 2016;
  - b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de novembro de 2016;
  - c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de dezembro de 2016;
- d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até  $1^{\circ}$  de janeiro de 2017:
- e) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até  $1^{\circ}$  de janeiro de 2017;
- f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até  $1^{\underline{o}}$  de março de 2017;
- g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de junho de 2017;

- h) obtenção da Licença de Operação: até 15 de junho de 2017;
- i) início da Operação em Teste da  $1^{\underline{a}}$  à  $15^{\underline{a}}$  Unidade Geradora: até 15 de junho de 2017; e
- j) início da Operação Comercial da  $1^{\underline{a}}$  à  $15^{\underline{a}}$  Unidade Geradora: até  $1^{\underline{o}}$  de julho de 2017;
- III manter, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.346.055,00 (sete milhões, trezentos e quarenta e seis mil, cinquenta e cinco reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Cristalândia III;
- IV submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico ONS;
  - V aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE;
- VI firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2015-ANEEL; e
- VII encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

- Art.  $4^{\circ}$  Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §  $1^{\circ}$ , da Lei  $n^{\circ}$  9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Cristalândia III, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.
- Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.10.2015.

ANEXO
Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Cristalândia III

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	226042	8450491
2	226161	8450241
3	226290	8449988
4	226375	8449737
5	226436	8449486
6	226602	8449239
7	226564	8448978
8	226455	8448689
9	226718	8448256
10	226742	8447887
11	226408	8447569
12	226522	8446980
13	226363	8446727
14	226126	8446461
15	225959	8446159

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.